LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE PSICOLOGIA

BÁRBARA JANYNE PEREIRA SILVA
PEDRO BATISTA DA SILVA COSTA

A ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Psicologia do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.ª Alessandra Silva de Oliveira Martins
Coorientadora: Prof.ª Karina Carvalho Veras de Souza

NATAL/RN
2026

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo compreender como se dá a atuação da Psicologia Jurídica frente às demandas institucionais nos Tribunais de Justiça no atendimento a mulheres vítimas de violência. Parte-se da problematização dos riscos de a prática psicológica ser capturada pela lógica burocrática e probatória do Judiciário, convertendo-se em mecanismo de controle e revitimização institucional, sobretudo diante de violências sem marcas físicas. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, delineada sob a modalidade de ensaio teórico. O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados acadêmicas como SciELO e Google Acadêmico. A reflexão crítica é fundamentada na perspectiva foucaultiana das relações de saber e poder, articulada às diretrizes do Código de Ética Profissional e às legislações vigentes de proteção às mulheres. Os resultados da discussão apontam para uma tensão constitutiva entre a celeridade processual exigida pelos tribunais e o compromisso ético da Psicologia com a subjetividade e os direitos humanos. Evidencia-se que a elaboração acrítica de laudos e pareceres pode normatizar o sofrimento e silenciar a narrativa da vítima sob vieses patriarcais. Conclui-se que a atuação da Psicologia Jurídica exige uma postura crítica que delimite sua especificidade técnica sem substituir a função judicial, utilizando a escuta ética e qualificada como instrumento de resistência e humanização, de modo a subsidiar o processo sem reduzir a complexidade da experiência da mulher às categorias formais do Direito.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica; Violência contra a mulher; Tribunais de Justiça; Revitimização; Saber e poder.

ABSTRACT

This study aims to understand how legal psychology operates in response to institutional demands within Courts of Justice when assisting women victims of violence. It starts by problematizing the risks of psychological practice being captured by the bureaucratic and evidentiary logic of the Judiciary, turning into a mechanism of control and institutional revictimization, especially regarding violence without physical marks. Methodologically, the research is characterized as a qualitative study of an exploratory and descriptive nature, outlined as a theoretical essay. The bibliographic survey was carried out in academic databases such as SciELO and Google Scholar. The critical reflection is grounded in the Foucauldian perspective of power-knowledge relations, articulated with the guidelines of the Professional Code of Ethics and current legislation protecting women. The discussion results point to a constitutive tension between the procedural celerity demanded by the courts and Psychology's ethical commitment to subjectivity and

human rights. It becomes evident that the uncritical production of reports and opinions can normalize suffering and silence the victim's narrative under patriarchal biases. It is concluded that the practice of legal psychology requires a critical stance that delimits its technical specificity without replacing the judicial function, utilizing ethical and qualified listening as an instrument of resistance and humanization, in order to subsidize the process without reducing the complexity of the woman's experience to the formal categories of Law.

Keywords: Legal psychology; Violence against women; Courts of Justice; Revictimization; Power and knowledge.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender a atuação da psicóloga jurídica nos Tribunais de Justiça no atendimento a mulheres vítimas de violência, considerando os riscos de que essa prática se reduza ao atendimento de demandas institucionais em detrimento do cuidado psicológico. Embora o sistema jurídico se proponha a garantir proteção, observa-se que, em muitos casos, ele pode contribuir para processos de revitimização (Sanches; Batista, 2025), especialmente diante de violências menos visibilizadas, como a psicológica, institucional, moral e organizacional (Santos; Araujo; Gomes, 2024).

Sob a ótica da microfísica do poder, Foucault nos explica que o poder flui em todas as direções e está em todas as partes (Foucault, 1975; 1979). Logo, sabe-se que tal relação dentro do Judiciário está pautada em como o saber psicológico é utilizado para dar verdade às imposições jurídicas. Quando tal atuação ocorre dessa forma, fica moldada exclusivamente para responder aos quesitos judiciais, operando como uma engrenagem que visa normatizar o sofrimento da mulher (revitimizando), ao invés de acolhê-lo em sua singularidade (Madrid; Silva, 2022), pois a Psicologia trabalha com o acolhimento do sofrimento do outro e se apoia nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos (CFP, 2005).

Ao enquadrar o discurso da vítima em categorias técnicas e burocráticas, o sistema muitas vezes ignora a subjetividade da mulher, transformando o que deveria ser um espaço de garantia de direitos em um dispositivo de controle que preserva o *status quo* institucional. A pesquisa revela que o Judiciário muitas vezes utiliza argumentos

de "proteção" e "acolhimento" para validar o silêncio da mulher no processo jurídico. Sob uma ótica foucaultiana, esse silêncio não é apenas uma ausência de fala, mas um instrumento político que serve à manutenção do patriarcado, uma vez que retira da mulher a agência narrativa sobre sua própria experiência (Foucault, 2014). Nesse cenário, as formas de agressão que não deixam marcas físicas acabam sendo silenciadas por uma estrutura que privilegia a prova documental em detrimento da escuta ética, o que pode configurar uma modalidade de violência institucional (Santos; Araujo; Gomes, 2024).

Sabe-se da urgência sobre tal questão, uma vez que a própria instituição tem produzido, reiteradamente, a revitimização dessas mulheres, intensificando sofrimentos já existentes e podendo agravar riscos à vida. Pode-se citar, por exemplo, que a subjetividade do juiz compreende a violência como algo constitutivo das relações de gênero, naturalizando o lugar de subordinação das mulheres. Nesse cenário, a atuação da psicóloga jurídica não se configura como neutra, mas como parte de um dispositivo jurídico que articula saber e poder, operando na produção de regimes de verdade sobre sujeitos (Foucault, 1979; 1987; 1988). Assim, por meio de laudos, pareceres e avaliações, sua prática pode funcionar como tecnologia disciplinar e de normatização, descrevendo experiências e corpos que classificam, regulam e, muitas vezes, silenciam determinadas narrativas. Nessa perspectiva, a psicologia jurídica pode contribuir para a reprodução de práticas de controle e para a manutenção de assimetrias de poder, sobretudo quando atravessada por uma racionalidade que naturaliza desigualdades de gênero. Torna-se, portanto, imprescindível discutir e qualificar eticamente essa atuação, uma vez que, quando exercida de forma não acolhedora, pode reforçar práticas institucionais que expõem, invalidam e reiteram a violência vivida, contribuindo para a perpetuação da revitimização.

Dessa forma, torna-se fundamental refletir sobre as possibilidades e os limites da atuação do psicólogo no âmbito jurídico, compreendendo os riscos de uma prática que se afasta de seus princípios éticos e contribui, ainda que de forma indireta, para a perpetuação de violências. Assim, este estudo busca oferecer subsídios para o fortalecimento de uma atuação profissional mais crítica e comprometida com a

garantia de direitos, visando à promoção do cuidado integral às mulheres em situação de violência (Santos; Araujo; Gomes, 2024).

Nesse contexto, a pergunta-problema que orienta este estudo é: como se dá a atuação da psicologia jurídica no Tribunal de Justiça diante de mulheres vítimas de violência?

Para respondê-la, este estudo tem como objetivo geral compreender como se dá a atuação da psicologia jurídica frente às demandas institucionais dentro dos tribunais de justiça diante de mulheres vítimas de violência.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para compreender as dinâmicas que atravessam as instituições de Justiça, torna-se indispensável recorrer aos conceitos de Michel Foucault sobre a organização do poder nas sociedades ocidentais. Sob a ótica da microfísica, o poder não deve ser compreendido como uma propriedade ou um objeto centralizado nas mãos de uma classe ou de uma figura soberana isolada, mas sim como uma rede capilar que flui em todas as direções, exercendo-se e estando presente em todas as partes (Foucault, 2014). Dessa forma, o poder não se manifesta apenas por meio de grandes opressões visíveis, mas opera de forma sutil nas pequenas práticas cotidianas, nos discursos e nas normas que moldam o comportamento social. A engrenagem desse modelo analítico sustenta-se na relação intrínseca entre saber e poder, em que a produção de discursos científicos e técnicos funciona como um mecanismo indispensável para a validação das estruturas de controle. As instituições modernas, como o aparelho judiciário, utilizam os saberes especializados para classificar, examinar e normatizar os sujeitos, transformando regras puramente institucionais em "verdades" inquestionáveis. Neste cenário, o saber científico não é neutro, ele atua como um dispositivo disciplinar que dita o que é normal, aceitável ou desviante, operando como uma tecnologia de controle que molda os corpos e as subjetividades a fim de preservar o *status quo* (Foucault, 2014).

Diante disso, a consolidação da Psicologia Jurídica no Brasil estabelece-se historicamente na interface entre o Direito e a Ciência Psicológica, tendo como

compromisso primordial a defesa dos Direitos Humanos e o acolhimento da subjetividade em contextos de vulnerabilidade. Idealmente, a atuação da psicologia nesse campo deve afastar-se de lógicas meramente punitivas, priorizando uma escuta ética, crítica e comprometida com a garantia de direitos individuais e coletivos (Falangola; Rodrigues, 2025). Contudo, a inserção do profissional no cotidiano dos Tribunais de Justiça frequentemente tensiona esse ideal, submetendo a prática técnica a uma severa pressão burocrática e institucional. Essa tensão manifesta-se quando o ambiente forense, estruturado por ritos rígidos e focado na produção de provas, reduz a atuação do psicólogo a uma função estritamente pericial voltada para responder a quesitos judiciais. Ao assumir uma postura puramente burocrática e voltada à confecção mecânica de laudos e pareceres, o profissional corre o risco de ter seu saber capturado pelo Judiciário (Falangola; Rodrigues, 2025). Consequentemente, a prática psicológica deixa de focar no cuidado integral e passa a funcionar como o braço técnico que legitima e dá "verdade" às imposições jurídicas, esvaziando a autonomia da psicóloga e transformando-a em uma operadora da engrenagem disciplinar do Estado.

Essa captura técnica torna-se ainda mais complexa no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Tribunal de Justiça, o qual exige instrumentos refinados e sensibilidade ética, dada a complexidade das agressões que perpassam as relações de gênero. Diferente das agressões físicas, as violências psicológica, moral e institucional são formas silenciosas de violação que não deixam marcas corporais, demandando da psicóloga uma escuta qualificada que desnaturalize as opressões cotidianas (Santos; Araujo; Gomes, 2024). Para respaldar essa atuação, a profissional conta com diretrizes como o Código de Ética e parâmetros institucionais que visam resguardar a integridade da vítima. No entanto, a realidade prática revela que a própria dinâmica do Judiciário frequentemente utiliza discursos de "proteção" para enquadrar, limitar e validar o silêncio da mulher ao longo do processo. Sob o manto da burocracia legal, o relato da vítima é desqualificado quando não atende aos padrões de prova exigidos pela estrutura patriarcal do tribunal, retirando da mulher o "poder de dizer" sobre sua própria vivência e gerando o fenômeno da revitimização (Santos; Araujo; Gomes, 2024). Quando o psicólogo atua de forma estritamente mecânica para atender às demandas do juiz, ele corrobora para que o sofrimento seja normalizado e para que

o espaço de garantia de direitos se converta em um dispositivo de violência institucional.

A partir dessas considerações, a atuação da Psicologia Jurídica nos Tribunais de Justiça pode ser compreendida como uma prática situada entre as exigências institucionais do campo jurídico e as especificidades do conhecimento psicológico. Essa relação evidencia a necessidade de analisar como essas diferentes demandas se articulam no atendimento às mulheres vítimas de violência, especialmente diante das implicações que podem surgir para a escuta e para o reconhecimento de suas experiências.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva. Quanto ao tipo de pesquisa, o delineamento adotado configura-se como um ensaio teórico, compreendido como uma modalidade científica que não busca respostas definitivas, mas a produção de conhecimento por meio da reflexão intelectual profunda, exigindo do autor a assunção de uma posição própria e a construção de novas compreensões sobre o objeto estudado (Meneghetti, 2011).

Segundo Severino (2016), o ensaio permite uma discussão aprofundada sobre um tema com liberdade de argumentação, desde que sustentada por rigor lógico e por uma base teórica sólida, o que valida o uso do referencial foucaultiano como ferramenta conceitual para a análise crítica da engrenagem do Judiciário, dispensando a necessidade de dados estatísticos ou de comprovação empírica sistemática.

Nesse contexto, a análise se apoia nas contribuições de Michel Foucault, ao compreender o Judiciário como um espaço atravessado por relações de poder e saber, no qual práticas técnicas podem funcionar como mecanismos de controle e normatização dos sujeitos (Foucault, 1975; 1979). É justamente esse compromisso com um posicionamento autoral que sustenta, neste trabalho, a problematização sobre como se dá a atuação da psicologia jurídica nos Tribunais de Justiça frente ao atendimento a mulheres vítimas de violência.

Para a construção do ensaio, a leitura e o levantamento do referencial teórico foram realizados em bases de dados acadêmicas, como o SciELO e o Google Acadêmico, a partir da consulta a artigos científicos, livros, capítulos de livros, dissertações e demais produções acadêmicas pertinentes ao tema. A leitura foi realizada através do uso de descritores centrais ao problema de pesquisa, entre eles "Psicologia Jurídica", "violência contra a mulher", "tribunais de justiça", "atuação da psicóloga jurídica" e "rede de proteção", priorizando produções de até cinco anos e resoluções normativas da categoria profissional, sem a pretensão de esgotar ou sistematizar de forma exaustiva toda a produção existente sobre o tema, o que não é exigido pela natureza do ensaio teórico.

O referencial que sustenta a reflexão crítica proposta é detalhado na fundamentação teórica deste estudo, articulando a Psicologia Jurídica à perspectiva foucaultiana sobre poder, saber e disciplina, bem como às críticas às instituições judiciárias. Nesse sentido, a teoria basilar e o levantamento bibliográfico do trabalho passaram por uma análise de conteúdo.

Dessa maneira, o ensaio foi dividido em eixos discursivos partindo primeiro da tensão constitutiva entre o compromisso ético da Psicologia e a lógica procedimental do Direito. O primeiro polo dessa tensão é como a atuação do psicólogo é capturada pela engrenagem burocrática do tribunal e, muitas vezes, se converte em instrumento das demandas institucionais. Enquanto no segundo eixo, discute-se o polo oposto, no qual a escuta e o acolhimento se afirmam como possibilidade de resistência à essa captura.

Esse percurso não pretende esgotar a produção científica sobre o tema, mas construir uma leitura crítica e situada, coerente com os limites e as possibilidades próprias do ensaio teórico enquanto modalidade que dispensa sistematicidade de cobertura em favor da originalidade do argumento.

Por fim, a reflexão desenvolvida ao longo do ensaio converge, nas considerações finais deste trabalho, para uma resposta crítica à pergunta-problema que orienta o estudo: como se dá a atuação da Psicologia Jurídica nos Tribunais de Justiça diante de mulheres vítimas de violência.

4 ANÁLISE

A atuação do psicólogo no Tribunal de Justiça nasce de uma interface complexa entre a Ciência Psicológica e o Direito, duas áreas do saber que, com frequência, convergem e divergem em seus alicerces teóricos e em suas funções sociais.

O Direito é um campo de difícil definição, porém, para os fins deste ensaio, tomaremos como base a postulação kantiana de que o direito, em linhas gerais, é "o conjunto de condições pelas quais o arbítrio de um pode conciliar-se com o arbítrio do outro, segundo uma lei geral de liberdade" (Kant *apud* Lima, 2014).

Já a Psicologia pode ser compreendida a partir do exposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005), que alega que a atuação deve ser baseada no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integralidade do ser humano, além de visar promover saúde e qualidade de vida das pessoas e das coletividades, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O psicólogo deve atuar com responsabilidade social, analisando criticamente a realidade política, econômica, social e cultural do sujeito, bem como considerar as relações de poder em que atua e os impactos dessas relações sobre as atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica.

Os primeiros trabalhos do psicólogo junto ao Poder Judiciário reproduziam, em grande medida, a lógica médica: a perícia se restringia à patologização, deixando o sujeito de lado em sua integralidade. Hoje, ainda que a presença do psicólogo nos tribunais seja amplamente aceita, o cotidiano forense continua a submeter sua prática a uma pressão burocrática e institucionalizada. Estruturado por ritos rígidos e voltado à produção de provas e à celeridade processual, esse ambiente tensiona, a cada novo caso, a atuação do profissional da psicologia. É nessa tensão, entre o que a Psicologia se propõe enquanto ciência humana e suas formas de atuação e o que as instituições judiciárias exigem, que se instala a pergunta-problema deste estudo.

4.1 A atuação psicológica e as demandas institucionais: a captura burocrática no contexto judiciário

O primeiro polo dessa tensão se manifesta quando o saber técnico do psicólogo é capturado pela engrenagem burocrática do tribunal. Pressionado pelo volume de processos, pelo tempo escasso e pela cobrança de magistrados por laudos céleres e conclusivos, o profissional corre o risco de ver sua autonomia ética esvaziada. É nesse terreno que floresce o que a literatura chama de "síndrome de juizite" (Baptista, 2021): o psicólogo que, tomado por vaidade excessiva, soberba ou arrogância, deixa de prestar auxílio técnico e passa a julgar o caso como se fosse ele o magistrado.

Sob a perspectiva foucaultiana, esse deslocamento não representa apenas uma alteração na função profissional, mas evidencia como o saber psicológico pode ser incorporado às relações de poder presentes na instituição judiciária. Em *Vigiar e Punir*, Foucault (1987) discute o exame como um mecanismo disciplinar que articula observação, registro e classificação dos indivíduos, produzindo conhecimentos que permitem descrevê-los e enquadrá-los. Essa compreensão possibilita refletir sobre o uso das avaliações biopsicossociais, dos laudos e dos pareceres no contexto judicial, uma vez que esses instrumentos, quando utilizados sem análise crítica, podem ultrapassar sua utilidade técnica e contribuir para a normatização das experiências subjetivas. No atendimento às mulheres vítimas de violência, esse processo pode resultar no enquadramento do sofrimento em categorias institucionais que não contemplam a complexidade de suas vivências.

Nesse sentido, a ausência de uma reflexão crítica acerca do papel do psicólogo pode transformar a avaliação biopsicossocial em tecnologia disciplinar, isto é, em um instrumento de normatização que enquadra o sofrimento do sujeito e contribui para a produção de determinadas verdades sobre sua experiência. No contexto desse ensaio, essa reflexão permite considerar como tais instrumentos, quando orientados predominantemente pelas exigências institucionais, podem influenciar a forma como a experiência de uma mulher vítima de violência é interpretada e reconhecida pelo sistema de justiça. Consequentemente, em vez de favorecer a compreensão de sua vivência, a avaliação pode contribuir para a desconsideração de aspectos de sua subjetividade, provocando sofrimento adicional e até mesmo a revitimização.

Compreendendo as relações de poder-saber que permeiam a sociedade e as relações sociais, vale levantar o tensionamento de que as decisões tanto dos magistrados quanto dos demais servidores e profissionais envolvidos no processo judicial são necessariamente atravessadas por tais discursos de poder. Dessa forma, é importante considerar que um magistrado, ao tomar uma decisão sobre uma sentença judicial, acaba, mesmo sem perceber, levando em conta suas crenças, história e vivências.

Essa reflexão pode ser aprofundada a partir de uma compreensão foucaultiana de que o poder não atua apenas pela imposição de uma vontade sobre outra, mas também pela produção de discursos que estabelecem determinadas formas de compreender e interpretar a realidade. Para Foucault (2014), poder e saber encontram-se diretamente relacionados, de modo que os conhecimentos produzidos em determinado contexto não estão dissociados das relações de poder que os constituem. No âmbito judiciário, essa perspectiva permite compreender que as interpretações construídas sobre uma situação de violência não são produzidas em um espaço completamente neutro, mas atravessadas por valores, concepções sociais e discursos historicamente estabelecidos. Assim, torna-se necessário considerar como determinados entendimentos sobre as relações de gênero podem influenciar a interpretação dos relatos das mulheres e a legitimidade atribuída às suas experiências.

A literatura mostra tribunais operando sob uma cultura machista que naturaliza a violência como parte constitutiva das relações de gênero e prioriza a preservação da unidade familiar em detrimento do cuidado com a vítima, absolvendo agressores para não fomentar a discórdia no seio familiar. A persistência da desigualdade de gênero no âmbito do sistema de Justiça também pode ser observada na criação, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, iniciativa essa que reconhece a importância de considerar possíveis vieses de gênero na análise e na fundamentação das decisões judiciais (CNJ, 2021). Ao alinhar laudos e avaliações a esse rito burocrático e a essas representações patriarcais, o psicólogo se afasta do cuidado e se converte, na prática, em instrumento das demandas institucionais.

A partir de Foucault (1987), também é possível compreender como os mecanismos de normalização estabelecem parâmetros a partir dos quais os indivíduos são observados, avaliados e classificados. Essa discussão torna-se especialmente relevante quando se considera a existência de expectativas sociais sobre como uma mulher vítima de violência deve se comportar, reagir ou apresentar seu sofrimento para que sua narrativa seja reconhecida como legítima. Quando essas expectativas atravessam as práticas institucionais, comportamentos como permanecer em uma relação violenta, demonstrar sentimentos considerados contraditórios ou apresentar dificuldades para relatar os acontecimentos podem ser interpretados a partir de padrões normativos, em vez de serem compreendidos em sua complexidade. Nesse sentido, a contribuição foucaultiana permite questionar interpretações que ultrapassam a finalidade de compreender a situação apresentada pela vítima.

Essa discussão precisa ser situada, ainda, à luz da própria Lei nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência, assegurando, entre outros aspectos, o acesso à justiça e à assistência judiciária. A legislação também prevê atendimento específico e humanizado nos serviços de Defensoria Pública e de assistência judiciária, além da possibilidade de concessão de medidas protetivas destinadas à proteção da mulher e seus dependentes (Brasil, 2006). Na mesma direção, a Lei nº 14.245/2021, conhecida como a Lei Mariana Ferrer, estabelece medidas destinadas a coibir atos atentatórios à dignidade da vítima durante processos e audiências, reforçando a necessidade de impedir práticas que possam produzir novas formas de violência no interior do sistema de Justiça (Brasil, 2021; Madrid; Silva, 2022).

Entretanto, a existência dessas garantias legais não significa que o espaço judicial esteja, por si só, livre de práticas que possam produzir revitimização. Ao contrário, é necessário considerar que a psicóloga jurídica está inserida em uma instituição atravessada por relações de poder e inserida em uma sociedade historicamente marcada por desigualdades de gênero. Sob a perspectiva foucaultiana adotada nesse estudo, o poder não se restringe a uma autoridade central, mas circula nas práticas, nos discursos e nos saberes que constituem as instituições, de modo que o próprio conhecimento técnico pode participar de processos de classificação,

normatização e produção de verdades sobre sujeitos (Foucault, 1987; 2014). Nesse contexto, a atuação profissional exige atenção para que os instrumentos e procedimentos institucionais dos quais participa não sejam reproduzidos de maneira passiva em sua prática.

O risco, portanto, não está apenas na violência originalmente sofrida pela mulher, mas também na possibilidade de que o percurso institucional destinado à sua proteção produza novas experiências de silenciamento, desqualificação ou culpabilização. Essa preocupação encontra respaldo na discussão sobre revitimização no Sistema de Justiça, especialmente quando a narrativa da mulher é submetida exclusivamente às exigências formais e probatórias do processo, desconsiderando a singularidade de sua experiência (Santos; Araujo; Gomes, 2024; Madrid; Silva, 2022). Também contribui para evidenciar a necessidade de reconhecer como as desigualdades de gênero podem atravessar a interpretação dos fatos e práticas institucionais do sistema de justiça.

É nesse ponto que se evidencia a responsabilidade ética da psicologia jurídica. Por estar inserido nesse espaço e participar de suas práticas, o profissional não ocupa uma posição externa ou neutra em relação às relações de poder que o atravessam. Sua atuação pode tanto contribuir para a proteção e o reconhecimento da experiência da mulher quanto reproduzir, ainda que de maneira não intencional, mecanismos institucionais de controle e revitimização.

Quando o saber profissional é utilizado exclusivamente para responder às demandas do processo, classificando, enquadrando ou reduzindo a experiência da mulher às categorias necessárias à decisão judicial, o profissional corre o risco de reforçar a lógica institucional que deveria ser capaz de analisar criticamente. Tal reflexão deve estar articulada aos princípios éticos da profissão, especialmente ao compromisso da Psicologia com a dignidade, liberdade e integridade do ser humano e com a não produção ou conivência com as práticas que contribuam para a violação de direitos (CFP, 2005).

Dessa forma, o cuidado, nesse contexto, não se restringe à oferta de uma escuta individualizada, mas envolve também uma postura crítica diante do próprio lugar institucional ocupado pelo psicólogo. Cabe ao profissional reconhecer que suas

práticas estão inseridas em uma estrutura que pode reproduzir desigualdades e violências, atentando para que sua atuação não legitime discursos ou procedimentos que silenciem a mulher ou desconsiderem a singularidade de sua experiência. Assim, a prevenção da revitimização exige não apenas acolher a mulher, mas também interrogar criticamente as condições institucionais nas quais esse acolhimento ocorre.

Entretanto, compreender que a atuação da psicologia está atravessada por relações de poder não significa que a profissional esteja necessariamente limitada à reprodução de práticas institucionais. Na perspectiva de Foucault (2014), onde existem relações de poder, também existem possibilidades de resistência, uma vez que essas relações não se estabelecem de maneira absoluta ou unilateral. Essa compreensão permite pensar a atuação do psicólogo como uma possibilidade de tensionamento das práticas institucionais, especialmente quando a profissional reconhece os limites de sua função e assume uma postura crítica diante dos discursos que podem produzir silenciamento ou desqualificação da mulher. Dessa maneira, a escuta psicológica, quando orientada pelos princípios éticos da profissão, pode constituir uma forma de resistência à reprodução de práticas que reduzem a experiência da mulher às exigências burocráticas do processo judicial.

A partir dessa compreensão, a atuação do psicólogo no Tribunal de Justiça pode ser pensada para além da função de produzir respostas técnicas às demandas que chegam ao processo. Sua inserção nesse espaço pressupõe o uso de um conhecimento específico, construído a partir da compreensão dos aspectos subjetivos, relacionais e sociais que atravessam as situações apresentadas à Justiça. Isso significa que a contribuição da Psicologia não se encontra apenas naquilo que pode ser transformado em informação para subsidiar uma decisão, mas também na possibilidade de ampliar a compreensão sobre a realidade vivenciada pelos sujeitos que chegam ao sistema judicial.

Nessa perspectiva, a dimensão técnica da atuação não se opõe à dimensão ética, como se fossem funções distintas ou incompatíveis. A avaliação psicológica, a elaboração de documentos e os demais recursos utilizados pelo profissional podem constituir instrumentos legítimos de trabalho no campo jurídico, sem que sua

utilização se restrinja ao atendimento das demandas formais do processo. O que se mostra relevante é o modo como esses recursos são utilizados e os limites reconhecidos pelo próprio profissional quanto ao alcance de sua atuação. A especificidade da Psicologia, nesse contexto, não está em substituir a função do Direito ou antecipar a decisão judicial, mas em oferecer uma leitura própria sobre os fenômenos psicológicos envolvidos, sem transformar essa leitura em verdade absoluta sobre a mulher ou sobre a situação de violência. É nessa delimitação que a atuação técnica pode manter sua identidade profissional, mesmo quando inserida em uma estrutura orientada por finalidades jurídicas. A Psicologia entra no Tribunal de Justiça para responder a uma demanda jurídica, mas não deixa de ser Psicologia por estar dentro dele.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo compreender como se caracteriza a atuação da psicologia jurídica no Tribunal de Justiça diante de mulheres vítimas de violência. A partir da literatura analisada, foi possível identificar que essa atuação se constitui em um campo interdisciplinar, marcado pela interlocução entre a Psicologia e o Direito e pela necessidade de articular as demandas institucionais do sistema de Justiça com os princípios técnicos e éticos que orientam a prática psicológica.

Nesse contexto, a atuação do psicólogo não se restringe ao atendimento das demandas processuais, envolvendo também a escuta qualificada, o acolhimento e a compreensão dos aspectos subjetivos e sociais relacionados às situações de violência vivenciadas por essas mulheres. A literatura evidencia, ainda, que esse trabalho ocorre em um cenário atravessado por desigualdades de gênero e por estruturas sociais historicamente construídas, o que reforça a importância de uma atuação profissional que considere a complexidade das experiências vivenciadas pelas mulheres vítimas de violência atendidas pelo sistema de Justiça. Nesse sentido, a atuação psicológica deve preservar os limites de sua especificidade profissional, sem substituir a função do Direito ou antecipar decisões judiciais, mas oferecendo subsídios técnicos próprios da Psicologia para a compreensão dos fenômenos psicológicos envolvidos.

Dessa forma, evidencia-se uma tensão entre as demandas institucionais, que envolvem procedimentos, prazos e celeridade processual, e as condições necessárias para o desenvolvimento de uma escuta psicológica cuidadosa e tecnicamente qualificada. Essa tensão não implica incompatibilidade entre Psicologia e Direito, mas aponta para a necessidade de preservar a especificidade da atuação psicológica, de modo que as exigências processuais não reduzam a complexidade subjetiva e social presente no atendimento a essas mulheres. Nesse contexto, os recursos técnicos utilizados pelo psicólogo, como a avaliação psicológica e a elaboração de documentos, permanecem instrumentos legítimos de sua atuação, desde que utilizados de forma articulada aos princípios éticos da profissão, sem que seus resultados sejam tomados como verdades absolutas sobre a mulher ou sobre a situação de violência.

É precisamente por meio da escuta qualificada que a Psicologia Jurídica pode contribuir para dar visibilidade às diferentes dimensões da violência vivenciada pelas mulheres, incluindo manifestações psicológicas, morais e patrimoniais que podem ser pouco evidentes ou desconsideradas no rito procedimental do Direito. Ao longo da história da atuação psicológica no campo jurídico, a prática esteve fortemente vinculada à lógica pericial e à produção de informações destinadas a subsidiar as decisões judiciais, aproximando-se, em determinados contextos, de uma perspectiva centrada na classificação e na avaliação dos sujeitos. Nesse percurso, o desenvolvimento de uma atuação mais atenta à subjetividade e às condições sociais envolvidas nas situações de violência amplia a possibilidade de compreender a experiência da mulher para além dos elementos imediatamente apresentados no processo. Quando o psicólogo compreende a especificidade ética do seu fazer e considera os limites de sua atuação diante das demandas institucionais, sua prática pode contribuir para uma compreensão mais ampla da situação vivenciada pela mulher, oferecendo suporte técnico ao processo sem reduzir sua experiência às categorias formais do sistema de Justiça. Dessa maneira, a escuta psicológica pode atuar como um recurso técnico e humanizado, reconhecendo a mulher como sujeito de direitos e preservando a complexidade de sua experiência diante da violência.

Sob a perspectiva foucaultiana adotada neste estudo, reconhece-se que os instrumentos e saberes psicológicos estão inseridos em relações de poder e, portanto, demandam reflexão crítica quanto aos efeitos que podem produzir no contexto institucional. Nesse sentido, a atuação do psicólogo requer atenção para que seus conhecimentos e procedimentos não sejam utilizados de maneira a classificar, silenciar ou desqualificar a experiência da mulher. A prevenção da revitimização, portanto, envolve não apenas o acolhimento da mulher, mas também o reconhecimento dos limites e das implicações institucionais da própria prática profissional.

Diante disso, a atuação do psicólogo no Tribunal de Justiça frente a mulheres vítimas de violência caracteriza-se pela inserção da Psicologia em uma instituição orientada por demandas jurídicas, sem que isso implique o abandono de sua especificidade técnica e ética. Trata-se, portanto, de uma atuação que pode responder às necessidades do processo por meio de recursos próprios da Psicologia, mas que deve preservar a escuta, a compreensão da subjetividade e o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos. A atuação profissional encontra seu limite quando o conhecimento psicológico passa a ser utilizado para substituir a função jurídica, produzir verdades absolutas sobre a experiência da mulher ou reproduzir práticas institucionais que contribuam para a sua revitimização.

Por fim, tal atuação exige uma prática tecnicamente fundamentada e eticamente comprometida, capaz de reconhecer tanto as demandas institucionais do sistema de Justiça quanto os limites e as possibilidades próprias da Psicologia. Mais do que escolher entre atender às exigências do processo ou priorizar o cuidado, trata-se de construir uma atuação em que a dimensão técnica não seja dissociada da responsabilidade ética, de modo que o conhecimento psicológico contribua para a compreensão da situação apresentada sem reproduzir formas de silenciamento, desqualificação ou revitimização.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Praça Advocacia. O juiz e a "síndrome galopante de juizite". **Jusbrasil**, 18 nov. 2021. Disponível em:

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-juiz-e-a-sindrome-galopante-de-juizite/1318096337. Acesso em: 23 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 18 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021**. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, DF: CFP, 2005. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf. Acesso em: 18 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf. Acesso em: 18 mar. 2026.

FALANGOLA, Renata de Farias; RODRIGUES, Juliana Santos. Feminicídio como violação de direitos humanos: interfaces entre psicologia jurídica e o direito internacional na proteção das mulheres. **Revista Científica Multidisciplinar Lattice**, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 1-16, 2025.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 30. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência**. Fortaleza: Instituto Maria da Penha, [s. d.]. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html. Acesso em: 30 maio 2026.

LIMA, José Erigutemberg Meneses de. Afinal, o que é Direito? **Jusbrasil**, [s. d.]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/afinal-o-que-e-direito/152713024. Acesso em: 23 set. 2026.

MADRID, Fernanda; SILVA, Isadora Alves Dias. A revitimização das vítimas de violência sexual: uma análise da eficácia da lei 14.245/2021 e o caso Mariana Ferrer. **ETIC - Encontro de Iniciação Científica**, Presidente Prudente, v. 18, n. 18, 2022. Disponível em: http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/9436. Acesso em: 26 abr. 2026.

MENEGHETTI, Francis Kanashiro. O que é um ensaio-teórico? **Revista de Administração Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 320-332, abr. 2011.

SANTOS, Mirian Castro dos; ARAUJO, Marina Maria Mota de Santana; GOMES, Vanessa Benevides Martins. A atuação psicológica no atendimento às mulheres em situação de violência psicológica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 10, n. 8, p. 100-115, ago. 2024.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.